

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 05/2022, ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 - FCP COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA MÓVEL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua - SECULT.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 65, PARÁGRAFO 1º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93E ALTERAÇÕES DE CONTRATO.

O Contrato supracitado terá sua vigência expirada em **06/06/2023**. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº 05/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2021, firmado com a empresa **VR3**, com onjetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA MÓVEL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECULT**, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O referido aditivo contratual teve como fato gerador os eventos da agenda oficial da Secretaria - aniversário da Cidade, Carnaval, forro ananindeua, eventos natalinos, entre outros, sendo assim, solicita- se aditivo de prazo e valor contratual, por ser de suma importância para continuidade dos serviços fins deste órgão. Tal processo encontra-se devidamente justificado, e é priordade desta Secretaria a de todos os seus atos.

Foi oficiada a empresa referente ao aditivo de supressão quantitativo e qualitativo de mais de 50% do contrato para que se manifeste sobre interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua - SECULT, tal empresa respondeu dando concordância em manter os valores contratados em relação ao preço unitário e desta forma, os valores se justificam, por se manterem vantajosos para administração pública até que seja realizado um novo processo licitatório e seja contratada uma nova empresa.

A manutenção da contratação do serviço encontra-se revestida do princípio da continuidade e se torna imprescindível para a segurança jurídica dos atos oficiais da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista de maior vantagem para Administração Pública.

Estando, tudo devidamente esclarecido apresentamos esta justificativa em conjunto, para que o Aditamento Contratual produza seus efeitos e dê continuidade na prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse da administração, tendo vista sua necessidade diante da publicação dos atos oficiais realizados por este órgão.

Ananindeua, 29 de maio de 2023.

César Gaspar Freitas
Secretário Municipal de Cultura de Ananindeua - SECULT